



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

RUA CURITIBA, 125 – CEP: 37948-000 – FONE/FAX (035) 3563-1426
Bom Jesus da Penha – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2022

PROCESSO DE COMPRA DIRETA N.º 02/2022

Prestação de Serviço de Site

2022

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA
PROTÓCOLO N.º 1244/2022
LIVRO N.º 01 FLS 70
DATA 25/10/2022
Rufino
ENCARREGADO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



MEMORANDO

Remetente:	Miqueias Junior Alves Madeira
Unidade de	Presidente da Câmara Municipal
Assunto:	SOLICITAÇÃO FAZ.
Destinatário:	Fabiana Rezende Aguiar
Unidade de	Setor de Compras e Licitações

Prezada Senhora,

Venho através deste, solicitar de V. Senhoria que tome providências quanto à realização de um procedimento licitatório, para contratação de empresa para prestação de serviço de Desenvolvimento, Manutenção e Atualização do Site da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha.

Valor estimado: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Justifica-se este procedimento a necessidade de manter o site da Câmara Municipal ativo para Manutenção das Atividades do Legislativo.

Declaramos para os devidos fins de direito que a despesa em questão está compatível com o planejamento do Legislativo Municipal no exercício de 2022.

As despesas decorrentes do presente processo de compra correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0101.01.031.0001.4002.3390-39 (Ficha 09)

Silveira
Sirlene Silva da Silveira Moraes

Técnico em Contabilidade CRC/MG n.º081583/O-5

Data: 24/02/2022

Tenho a informação que há previsão de disponibilidade financeira para fazer face à despesa mencionada.

Isadora
Isadora Caroline da Silveira de Sousa
1^a Secretaria

Data: 24/02/2022

Certo da atenção da senhora aguardo as providências necessárias, com a urgência em que o caso suporta.

Bom Jesus da Penha 24/02/2022

DEFERIDO em 24/02/2022

Requisitante:

Antônio Carlos da Silva
Antônio Carlos da Silva

Antônio Carlos da Silva
Antônio Carlos da Silva
Presidente da Câmara

Responsável pela aprovação:

Antônio Carlos da Silva
Antônio Carlos da Silva
Presidente da Câmara



HOMOLOGAÇÃO

Acato por inteiro o resultado do julgamento do processo licitatório abaixo mencionado, procedido pela Comissão de Licitações e o homólogo para fins de direito.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha comunica que o vencedor do Processo Licitatório nº 02/2022, Modalidade Compra Direta/Dispensa cujo objeto é “Prestação de serviço de site”, foi a Empresa Inovare Soluções em Tecnologia, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais), conforme mapa de apuração.

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, 25 de Fevereiro de 2022.


Antônio Carlos da Silva
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02/2022

Processo Licitatório n.º 02/2022

Processo de Compra Direta n.º 02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha e Juscelio Fernando Novais ME.

A CÂMARA MUNICIPAL de Bom Jesus da Penha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.679.293/0001-07, com sede na Rua Prefeito João Silva, n.º 610 A, Nossa Senhora Aparecida, CEP 37.948-000, em Bom Jesus da Penha/MG, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, o Sr. ANTONIO CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, CPF n.º 682.205.296-87 e RG n.º 5195302, SSP/MG; e a empresa JUSCELIO FERNANDO NOVAIS ME, com sede a Rua Sete de Setembro, n.º 118, Centro CEP 37.860-000, Nova Resende, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.384.744/0001-71, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Juscélio Fernando Novais, brasileiro, portador do RG n.º MG-14.032.311 e do CPF n.º 079.868.986-23, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço para Desenvolvimento, Manutenção e Atualização do Site da Câmara Municipal, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como OBJETO, a **prestação de serviços para manutenção do site da Câmara Municipal**, no formato de portal, que incluirá seções, estruturado com *links* para navegação.

1.2 - O conteúdo do site será atualizado, mantido ou desenvolvido de acordo com a lei n.º 12.527, de 18 de Novembro de 2011, que regulamenta a forma de acesso à informação do cidadão brasileiro em sites de instituições públicas. Além disso, o site será acessível a qualquer tipo de pessoa, inclusive pessoas portadoras de necessidades especiais, como regulamenta o Decreto n.º 6949, de 25 de agosto de 2009.

1.3 - A Página da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha contará com um menu a esquerda da pagina abordando todos os tópicos da Home Page e terá os seguintes itens:

- I- conheça a Câmara (link) - História e breve explanação sobre como funciona e atua a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha;

Rua Prefeito João Silva, n.º 610 A, Nossa Senhora Aparecida, CEP 37.948-000 – Tel.: (35) 35631426 — Bom Jesus da Penha/MG



- II- [notícias](#) (link) - Arquivo de notícias da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha;
- III- [reuniões](#) (link) - Listagem das próximas reuniões a serem realizadas;
- IV- [atas](#) (link) - Listagem das reuniões anteriores com as respectivas atas;
- V- [prestação de contas](#) (link) - Contas Públicas da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha;
- VI- [fale com a Câmara](#) (link) - Formulário para contato entre cidadão e Câmara.
- VII- [vereadores](#) (link) - Conheça as indicações e perfil de cada Vereador;
- VIII- [mesa diretora](#) (link)- Conheça a mesa diretora;
- IX- [comissões](#) (link)- Conheça a formação das comissões da Câmara de Bom Jesus da Penha;
- X- [legislação](#) (link) - Conheça as Leis, Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal; e
- XI- [logotipos](#) da Assembléia Legislativa de MG, Prefeitura Municipal, Associação comercial do município e parceiros.

1.3 – O portal será baseado no conteúdo do site atual com novas implementações que a CONTRATANTE achar necessárias;

1.4 – O desenvolvimento do portal poderá contar com a participação e supervisão de Servidores indicados pela CONTRATANTE, com conhecimentos básicos em informática.

CLÁSULA SEGUNDA

DA TECNOLOGIA A SER APLICADA

2.1 – O portal da Câmara de Bom Jesus da Penha, caso seja necessário, será reformulado utilizando as linguagens PHP, CSS, HTML, Javascript e Banco de Dados Mysql;

2.2 – O servidor será o Apache, que roda no Sistema Operacional Linux. Estas tecnologias nos permitem aplicar os melhores métodos para o processo de reformulação de websites, além disso, são tecnologias “*Open Source*”, ou seja, código aberto e não necessitam de licença. O custo mensal com a hospedagem do site é da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁSULA TERCERIA

DA VIGÊNCIA

Rua Prefeito João Silva, n.º 610 A, Nossa Senhora Aparecida, CEP 37.948-000 – Tel.: (35) 35631426 — Bom Jesus da Penha/MG



3.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos ou inferiores períodos, nas mesmas condições avençadas ou com reajustes, até o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1 - Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) pagamentos mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais);

4.2 – O valor de que trata o item anterior compreende todos os impostos, e eventuais despesas da **CONTRATADA**, sendo que a **CONTRATANTE** não se responsabiliza por qualquer despesas relacionadas ao objeto do contrato que esteja fora do valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, que se dará até o dia 30 (trinta) do mês em curso.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Formar uma equipe ou indicar servidores que servirão como interlocutores durante a vigência do contrato de prestação de serviço do site;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital compatível com Pcs e dentro de um período razoável de modo a evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma;
- c) Responsabilizar-se por inabilitades técnicas do provedor de serviços de hospedagem da **CONTRATANTE**;
- d) Fiscalizar a execução do contrato durante todo o período de sua vigência, seja pelo aspecto jurídico, seja pelo aspecto técnico-operacional;

Rua Prefeito João Silva, n.º 610 A, Nossa Senhora Aparecida, CEP 37.948-000 – Tel.: (35) 35631426 — Bom Jesus da Penha/MG



e) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme dispõe as especificações da Cláusula Quarta – Do Pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços que são objetos do presente contrato com competência e diligência adequadas ao alcance das finalidades deste ajuste, por meio da defesa dos legítimos interesses e expectativas da CONTRARANTE, principalmente no que se refere às relações de terceiros;
- b) Comunicar à CONTRATANTE, após a respectiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento do projeto;
- c) Abster-se de divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso conhecimento da CONTRATANTE, qualquer informação recebida, bem como elementos gráficos ou estudos relacionados com o projeto, sem prejuízo do exercício dos direitos reconhecidos no Código dos Direitos Autorais;
- d) Designar um profissional de sua equipe para realizar o desenvolvimento do site objeto deste contrato junto à CONTRATANTE, face à observância dos prazos acordados e da qualidade dos serviços prestados;
- e) Apresentar a CONTRATANTE nota fiscal/fatura, até o 30º (trigésimo) dia do mês em curso, para pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, observada a Cláusula Quarta – Forma de Pagamento;
- f) Manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, com a Fazenda Pública e outras repartições, caso exigíveis, na Divisão de Suprimentos da CONTRATANTE;
- h) Prestar suporte técnico remoto para esclarecimento de dúvidas relacionadas ao funcionamento e sustentabilidade da solução, pelo período de duração do contrato, contados da data de conclusão da implantação;
- i) Fazer a migração dos dados em banco de site atual para o novo Portal de acordo com a conveniência da CONTRATANTE, quando não houver impossibilidade técnica.

CLÁUSULA OITAVA

DAS DOTAÇÕES E RECURSOS

Rua Prefeito João Silva, n.º 610 A, Nossa Senhora Aparecida, CEP 37.948-000 – Tel.: (35) 35631426 — Bom Jesus da Penha/MG



8.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente instrumento, para o período deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0101.01.031.0001.4002.3390-39 (ficha 09).

CLÁUSULA NONA

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A EMPRESA CONTRATADA reconhece os direitos do ÓRGÃO CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, prevista na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

10.1 – Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por Ato Unilateral da Administração nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 – A rescisão do Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos eventualmente causados ao ÓRGÃO CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

11.1 – As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem sua ocorrência até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS PENALIDADES

Rua Prefeito João Silva, n.º 610 A, Nossa Senhora Aparecida, CEP 37.948-000 – Tel.: (35) 35631426 — Bom Jesus da Penha/MG



12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

12.2 - Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal n.º 8.883 de 8 de junho de 1994 e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO JUDICIAL

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Nova Resende/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que se apresenta.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Penha/MG, 02 de março de 2022.

Antônio Carlos da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Juscelio Fernando Novais
Juscelio Fernando Novais-ME

TESTEMUNHAS

033.900526-23
140.876.646-94

Rua Prefeito João Silva, n.º 610 A, Nossa Senhora Aparecida, CEP 37.948-000 – Tel.: (35) 35631426 — Bom Jesus da Penha/MG

6